



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



CONTRATO N.º 030 2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO E A EMPRESA CONSÓCIO SPA
TRANSPORTE/LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

Processo Licitatório n.º 001/2024

Adesão 01/2024

Referencia: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 03/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÀREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS – Pregão Presencial n.º
022/2022 – Processo n.º 071/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA**, Brasileira, Casada, CPF sob o n.º 041.325.296-57, RG: MG– 8.803.964, residente e domiciliado na Rua Esperança, n.º 1298, Bairro Geraldo Magela na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n.º 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSÓCIO SPA TRANSPORTE/LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 40.857.557/0001-68, estabelecida à Est. Ubai n.º 933, Bairro Planalto, CEP 39.318-000, Icarai de Minas - MG, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). **Guilherme de Sales Celestino Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 16.882.109 expedida pela SSP/MG, CPF n.º 090.314.016-09, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo n.º 071/2022, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar, através do Menor Preço por Quilometragem Diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas Diretas/Indiretas: fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, Condutor, Monitor e manutenção corretiva e preventiva inclusa para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de São Francisco/MG.

ROTAS:

RO TA	PERCURSO DAS GEORREFERENCIADAS	ROTAS	KM/DIA	TURNO	VEÍCULO	ESCOLA
1	São Martinho/Santo Antonio/ Em Santa Marta		62,2	M	Ônibus	EM SANTA MARTA
2	Adao Dos Esperidiao/Igreja Dos Gois/Cedro/Escola De Panta/Salamom Borges/Cabeceira De Contenda/Ze Botinha/Faz Veim/Em Santa Marta		78,4	V	Onibus	EM SANTA MARTA

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 - Centro - CEP 39.300-000



3	Rio Pardo/Papa Mel/ Santo Antonio/Em Santa Marta	79,6	M	Micro	EM SANTA MARTA
4	Sítio Novo/Paulo De Eloi/Dunda/Em Santa Marta	93,4	V	Onibus	EM SANTA MARTA
5	Junco/Faz. Caroba/Jacaranda/Pedrinhas/ Em Santa Marta	83,4	V	Ônibus	EM SANTA MARTA
6	Bom Jardim/Dona Dilu/Funil/Em Santa Marta/Via Sto Antonio/Ee Maria Rosa	78,4	V	Onibus	EM SANTA MARTA
7	Casa De Claudio/Machado/Barrocao/Faz Carlos Paiva/Contendas/Barreiro Novo/Ariston/Em Santa Marta	54,8	M	Kombi	EM SANTA MARTA
8	Vereda Da Ponte/Rio Pardo/Caldeiroes/Veredinha/Em Santa Marta	127,6	V	Onibus	EM SANTA MARTA
9	Ária/Mata Da Grota/Santo Antonio/Ee Maria Rosa/ Periperi/Em Santa Marta	51,6	M	Kombi	EM SANTA MARTA
10	Salobo/Corredor/Teixeiras/Escola Do Nucleo/Marimbas	105,4	M	Onibus	EM GETULIO
11	Calderões/Barreiro Dos Magos/Em Primavera/Funil/Em Primavera	95,2	M	Ônibus	EM RURAIS
12	Galho Do Farias/Coite/Em Ines Ferreira/Faz Paulo De Eloi/Buriti/Em Ines Ferreira	94,4	M/V	Van	EM RURAIS
13	Corredor/Té Gato/Faz. Jandir/Salobo/Em Inés Ferreira Rocha	123,58	M/V	Van	EM RURAIS
14	Calidé/Lajedo/Riacho/Cross/Ee Barreira Dos Índios	74,4	M	2 Ônibus	EE BAR. INDIOS
15	Tabuleirinho/Capao/Prata/Ee Barreira Dos Indios	100	M/V	Kombi	EE BAR. INDIOS
16	Lajedo/Riacho/Cross/Boqueirao/Ee Barreira Dos Indios	62,2	V	Onibus	EE BAR. INDIOS
17	Zé Batista/Faz. Sancler/Ee Barreira Dos Índios	49,36	M/V	Ônibus	EE BAR. INDIOS
18	Para Terra/Caldeiroes/Em Santa Rita/Bom Jardim Da Prata/Ee Barreira Dos Indios	111 + 8 X CONTRA-TURNO	V	Micro	EE BAR. INDIOS

9 H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



19	Maçu/Barreira Dos Índios/Lag. Tapuã/Prata/Rodovia/Ee Barreira Dos Índios	62,4	M	Van	EE BAR. INDIOS
20	Faz. Leo Nery/Acari/Asfalto/Faz Joao Gongó/Barreira Dos Indios/Caldeiros/Em Santa Rita	60,6	M	Micro	EM RURAIS
21	Canabrava/Roça Velha/Lagoa/Ee Elpídio Fonseca	117	M/N	Ônibus	EE ELP. FONSECA
22	Casa De Dó/Trevo Da Cancela/Faz. Passagem Funda	67,8	M/V	Micro	EE PASS. FUNDA
23	Santa Rita/Caiçara/Entronc. Querosene/Ee Passagem Funda	51	M	Micro	EE PASS. FUNDA
24	Santa Rita/Rancharia/Ee Passagem Funda	44,4	M/V/N	Onibus	EE PASS. FUNDA
25	Faz Gê De Ursulino/Laticínio/Igreja/Campo De Futebol/Ee Passagem Funda	55,2	M/V	Onibus	EE PASS. FUNDA
26	Furado Grande/ Buritizinho/Lag. Do Morro/Trevo Retiro/Ee Elpídio Fonseca	88,8	M/V/ N	Ônibus	EE ELP. FONSECA
27	Gameleira/Curral Velho/Faz. Adão Pinto/Ee Elpídio Fonseca	93,7	M/V/ N	Ônibus	EE ELP. FONSECA
28	Cancela Azul/João Foguete/Juncal/Ee Elpídio Fonseca	42,6	M/V/ N	Kombi	EE ELP. FONSECA
29	Faz. Barra/Aroeira/Retiro Morro/Ee Elpídio Fonseca	68,15	M/V	Ônibus	EE ELP. FONSECA
30	Faz. Kéu/Furadinho/Juncal/Ee/. Elpídio Fonseca	194,6	M/V/N	Micro/Kombi/Vn (3 Veiculos)	EE ELP. FONSECA
31	Cabeceira/Ju Labrego/Ee Elpidio Fonseca	35,66	M/V	Kombi	EE ELP. FONSECA
32	Entroncamento/Travessão Do Morro/Posto/Ee Elpídio Fonseca	97	M/V/ N	Onibus	EE ELP. FONSECA
33	Morro/Cidade/Ee Brasileiro Braz/Em Bom Menino	117,69	M/N	Onibus	EM BOM MENINO

9
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



34	Tendinha/Rancharia/Furadinho/Em Bom Menino	85,4	M/V	Ônibus/ Micro	BOM MENINO
35	Barriguda/Croá/Ee Brasileiro Braz	98,94	M/N	Onibus	EEDAM
36	Faz Heron/Faz Malobri/São Miguel/Ee Ademar Cangussu	114,8	M/V	Kombi	EE ADEMA R
37	Faz. Paulim Shanpoo, Pista Malobri, Ingazeira, E.E. Ademar Cangussu	76,64	M/V/ N	Kombi	EE ADEMA R
38	Faz Umbuzeiro/Taperas/Santa Maria/Ee Ademar Cangussu	100	M/V	Kombi	EE ADEMA R
39	São Miguel/Baixa Do Frio/Ee Ademar Cangussu	76,5	M/V/ N	Kombi	EE ADEMA R
40	Faz. Tabocas/Zé Domingos/Ee Ademar Cangussu	74,72	M/V	Kombi	EE ADEMA R
41	Ribeirão/Faz. Zé Grande/Sales/Ee Ademar Cangussu	97,44	M/	Ônibus	EE ADEMA R
42	Taboquinha/Riacho Fundo/Ee Ademar Cangussu	72,54	V	Micro	EE ADEMA R
43	Ze Rodrigues/Boa Vista/Ee Ademar Cangussu	76,4	M/V	Onibus	EE ADEMA R
44	Tapera/Sobradinho/Ee Joaquim M. Miranda/ Dona Angelica	115,2	M/V	Kombi	EE ADEMA R
45	Campo Taboquinha/Riacho Fundo/Ginu/Ee Ademar Cangussu	71,22	M	Onibus	EE ADEMA R
46	Grota Quixabeira/Mangai/Eron/Malobri/Ee Ademar Cangussu	33,6	M	Kombi	EE ADEMA R
47	Faz. Joao Dos Reis/Sem Terra/Chacara Paraguai/Ee Jose Vieira Raposo	29,78	M	Onibus	EM JOSE V RAPOSO
48	Ribeirão/Santa Maria/Faz. Beto/Casa Dó/ (Anexo) Ee Ademar Cangussu	56,82	M	Kombi	EE ADEMA R
49	Barreiro/Ingazeira/Boa Vista/Ee Ademar	48,56	M	Kombi	EE ADEMA

9 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



	Cangussu				R
50	Granja/São Domingos/Cipoal/Tone Preto/Ee Adao Vieira	69,4	M/V	Micro	EE ADAO VIEIRA
51	Piri-Piri/Faz. Daniela/Dirceu/Com. Barú/Ee Adão Vieira	105,2	M/V	Kombi	EE ADAO VIEIRA
52	Umburuçu/Limeira/Dirceu/Com. Barú/Ee Adão Vieira	100,98	M/V/ N	Micro	EE ADAO VIEIRA
53	Vaqueta/São Domingos/Cipoal/Sapé/Ee Adão Vieira	98,08	M/V	Kombi	EE ADAO VIEIRA
54	Casa De Kau/Casa Adao/Casa Van/Rabia Bode/Arrozal/Cipoal/Sape (Ee Joaquim Vieira) /Cassiano Kiu/Em São Simao	48,78	M	Kombi	EE JOAQUI M VIEIRA
55	Faz Esperidiao/Arrozal/Vaqueta/São Domingos/Cipoal/Sape/Ee Adao Vieira	50	N	Micro	EE ADAO VIEIRA
56	Casa Davi/Toco Preto/Traçadal/Faz. Zezim/Ee Adão Vieira	72,54	M/N	Kombi	EE ADAO VIEIRA
57	Casa Davi/ Toco Preto/Traçadal/Faz. Zezim/Ee Adão Vieira	33,4	V	Kombi	EE ADAO VIEIRA
58	Faz. Negão De Rosa/São Domingos/Beira Rio/Anexo Ee Joaquim Vieira Araújo	86,42	M	Kombi	EE JOAQUI M VIEIRA
59	Lagoinha/Angical/Arrozal/Ruralminas/Zé Careca/Ren. Brand/Eebb	84,54	M/V	Onibus	EE TARCISI O
60	Lagoinha/Angical/Campo Arrozal/Furado Do Carro/Ee Joaquim V. Araújo	116,32	M/V	Ônibus	EE JOAQUI M VIEIRA
61	Caraibas/ Santa Cecilia/Chico Croche/Angical De Cima/Ee Joaquim V. Arujo	49,36	V	Kombi	EE JOAQUI M VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



62	Caraíbas/Santa Cecília/Chico Croche/Ee Joaquim Vieira Araújo	54,6	M/V/ N	Kombi	EE JOAQUI M VIEIRA
63	Igrejá Católica/Campo/Catingueiro/Neri/Ee Joaquim Vieira Araújo	82,6	M/V	Kombi	EE JOAQUI M VIEIRA
64	Tinguis/Igreja/Lavrinha/Joao Leiteiro/Ee Sebastiana Pereira	70,08	M/V	Micro	EE SEBASTI ANA
65	Quatis/Vargem Da Casa/Mocambo/Ee Clemencia Rodrigues/Mocambo De Baixo/Ee Sebastiana Pereira	123,48	M/V	Ônibus	EE SEBASTI ANA
66	Jardim/Faz Salvador/Barreiro/Descansador/Ee Sebastiana Pereira	116,4	M/V	Onibus	EE SEBASTI ANA
67	Ze Paiva/Ee Sebastiana Pereira	26,96	M/V	Kombi	EE SEBASTI ANA
68	Alto Da Serra/Faz Zezim/Barreiro/Ee Sebastiana Pereira	44,92	M/V	Kombi	EE SEBASTI ANA
69	Faz Olhos Dagua/Canoas/Agua Branca/Cassiano/Ee Sebastiana Pereira	84,72	M/V	Onibus	EE SEBASTI ANA
70	Boca Do Mato/Anexo Ee Clemencia Rodrigues/Trevo Quatis/Ee Clemencia Rodrigues	77,91	M/V	Kombi	EE CLEMEN CIA
71	Faz. Paulo Tabocal/Zezito/Mocambo/Ee Clemencia Rodrigues/Cidade	88,43	M/V	Onibus	EE CLEMEN CIA
72	Jenipapo/Ee Sebastiana Pereira	47,2	M/N	Onibus	EE SEBASTI ANA
73	Pereiros/João Dos Reis/Alto São João/Cabeceira/Ee José Francisco Guimarães	66,48 +33,24 X 4 - CONTRA TURNO	M/N	Ônibus	EE JOSE FRANCI SCO
74	Barra Do Urucuia/Vila/Faz. Branco/Ee José Francisco Guimarães	140,4	M/V/ N	2 Ônibus	EE JOSE FRANCI

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



					SCO
75	Santa Rita/Tendinha/Em Da Tendinha	17,6	M	Kombi	EM RURAIS
76	Boca Do Rio/Barra Do Urucuia/Rancho Timba/Ze Coca/Em Jose Vieira Raposo	32,54	M	Onibus	EM JOSE V RAPOSO
77	São José/Em José Vieira Raposo/Hudson/Zequinha/ Em José Vieira Raposo	41,7 + 9,2 X 4 - CONTRA TURNO	M/V/N	Micro	EM JOSE V RAPOSO
78	Riacho Fundo/Sanzio/Branco/Em Jose Vieira Raposo/Joao Rato	38,9 + 9,3 X 4 CONTRA TURNO	V/M	Onibus	EE JOSE FRANCISCO
79	Casa De Ney/Igreja Dos Gois/Em Bernardo Pereira/Salomao Borges	18,4	V	Kombi	EM RURAIS
80	Cabeceira/Faz Tico/Ze Pinto/Anexo/Em Jose Vieira Raposo	24,46	M	Onibus	EM JOSE V. RAPOSO
81	Faz Ze Pinto/Porfia/Cabeceira/Ee Jose Francisco Guimaraes	29,8	V	Onibus	EE JOSE FRANCISCO
82	Vassoral/Ze De Ana/Barreiro Dos Indios/Engenho Velho/Ee Barreira Dos Indios	68,16 EXTINTA			
83	Assentamento Sem Terra/Novo Horizonte/Toio/Pereiros/Capitolia/Em Bom Menino	74,66	M	Onibus	EM BOM MENINO
84	Lindolfo Precata/Araça/Olhos Dagua/Ee Jose Francisco Guimaraes/Branco/Ee Jose Francisco Guimaraes	55,3	M/V	Onibus	EE JOSE FRANCISCO
85	Catanduva/Muquem/Araça/Ee Jose Francisco Guimaraes	26,64	V	Onibus	EE JOSE FRANCISCO
86	Bananeira/Ent. Chino/Faz. Vanim/Adao Garcia/Araça/Vargem Redonda/Ee Epaminondas Leite	63,5	M	Onibus	EE EPAM. LEITE
87	Vassoral/Ze De Ana/Barreiro Dos Indios/Engenho Velho/Ee Bar.Dos Indios	136,32	M	Onibus	EE JOSE FRANCISCO

9 J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 - Centro - CEP 39.300-000



88	Caroba/Junco/Pedrinhas/Lontra/Barreiro/Em Do Barreiro (Aluno Especial)	50,8	M	Kombi	EM RURAIS
89	São Domingos/Sape/Ee Joaquim Vieira Araujo	60,6	M	Kombi	EE JOAQUIM VIEIRA
90	Faz Adao Garcia/Com. Jardim/Anexo/Ee Epaminondas Leite	58	M	Kombi	EE EPAM. LEITE
91	Faz Ingazeira/Nem Dias/Anexo/Ee Ademar Cangussu	95	M/V	Kombi	EE ADEMAR
92	Faz. Joaquinzinho/Laticinio/Campo/Com.Buriti/Anexo Cemei Tia Ruza	41,6	M	Onibus	EM TIA RUSA
93	São Doimingos/Vaqueta/Efa/Ee Tarcisio Generoso/Eedam/Eebb	56,5	M	Onibus	EM BOM MENINO
94	Alto Da Serra/Tabocal De Cima/Tabocal De Baixo/Em Bom Menino/Ee Tarcisio Generoso	50,08	V	Van	EE TARCISIO
95	Boca Do Rio/Cantaduva/São José/Vila Do Sabugo/ Ee Epaminondas Leite	88,12	M/V	Kombi	EE EPAM. LEITE
96	Corredor/Ee Barreira Dos Índios	68,46	M	Ônibus	EE BAR. INDIOS
97	Quatis/Vargem De Casa/Ee Clemencia Rodrigues/ Fabriqueta/Clemencia Rodrighues	102,92	M/V	Ônibus	EE CLEMENCIA
98	Barreiro Ingazera/Boa Vista/Ee Ademar Cangussu	48,56	V	Kombi	EE ADEMAR
99	Granja/São Domingos/Cipoal/Toné Preto/Ee Adão Vieira	51,8	V	Van	EE ADAO VIEIRA
100	Lagoinha/Angical/Arrozal/Ruralminas/Zé Careca/Reinaldo Brand/Eebb	69,66	V	Micro	EEBB
101	Santa Isabel/Boa Vista/Gê Coruja/Dona Rosa/Ee Ademar Cangussu	64 EXTINTA			
102	Rozim/Bastiozim/Roseno/Tonim	75,8	N	Kombi	EE ADEMA

9
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 - Centro - CEP 39.300-000



	Rapadura/Lindomar/Ee Ademar Cangussu				R
103	Casa Eduardo/Lontra/Caldeirão/Em Araújo	81,8	M/V	Kombi	EM SANTA MARTA
104	São Domingos/Ruralminas/Vaqueta/Ee Dr. Tarcisio Generoso/Ee Sagrada Familia	90,5	M	Van	EE TARCISIO
105	Bananeira/Ent. Chino/Faz. Vanim/Adao Garcia/Araça/Vargem Redonda/Ee Epaminondas Leite	63,5	V	Onibus	EE EP.LEITE
106	Araçá/Boca Do Rio/Bar Pega Leve/Ee Epaminondas Leite	88,,2	N	Vam	EE EP.LEITE
107	Comunidade Lavrinhas/Jardim/Prateada/Em Ines Ferrira Da Rocha (Barreiro Das Cabaceiras)	40	V	Kombi	EM RURAIS

ÍTEMS:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	97.680	R\$ 5,98	R\$ 584.126,40
22	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	10.340	R\$ 5,95	R\$ 61.523,00
23	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima para 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	86.232	R\$ 9,00	R\$ 776.088,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



25	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima para 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	381.710	R\$ 6,49	R\$ 2.477.297,90
27	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	112.192	R\$ 5,04	565.447,68
28	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	208.252	R\$ 7,28	R\$ 1.516.074,56
29	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima para 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	433.524	R\$ 9,60	R\$ 4.161.830,40
35	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade para 33 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	240.706	R\$ 9,35	R\$ 2.251.554,41
38	SERV	Rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georeferenciamento. POR ROTA	110	R\$ 50,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 12.399.442,35 (DOZE MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 022/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, a Ata de Registros de Preços n.º 03/2023 constantes do Procedimento Administrativo n.º 071/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

04.01.12.361.6006.6615.3339039 (4573)

04.01.12.361.6006.6615.3339039 (4575)

04.01.12.361.6006.6615.3339039 (4580)

04.01.12.361.6006.6615.3339039 (4581)

04.01.12.361.6006.6615.3339039 (5541)

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **TERMO DE REFERENCIA** conforme descritos abaixo: **R\$ 12.399.442,35 (Doze Milhões Trezentos E Noventa E Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Francisco, de acordo com pedidos/entregas do **OBJETO DA CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade **até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar o objeto contratado integralmente, observando as quantidades, forma e demais exigências constantes deste Termo de Referência e, ainda, se obrigar a:

8.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.2. Executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, as normas da ABNT, normas municipais e de vigilância sanitária.

8.3. Cumprir as determinações destes termos e incluídas no CONTRATO celebrado com os órgãos participantes, no que concerne à execução dos contratos.

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar aos CONTRATANTES ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Permitir a fiscalização por parte dos CONTRATANTES E DESTE CONSÓRCIO GESTOR na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

8.6. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para os CONTRATANTES, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

8.7. Realizar ao menos trimestralmente o georreferenciamento das rotas e fornecer os relatórios ao fiscal municipal sempre que solicitado.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

8.11. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.12. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

8.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE.

8.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

8.15. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.

8.16. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.17. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



- 8.18. Manter no local da prestação dos serviços preposto ali domiciliado com poderes para representar a fornecedora no que se refere a execução do contrato e pelo menos um escritório para atendimento no município polo do Lote.
- 8.19. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos e disponibilizá-la sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, autoridades fiscalizadoras e o Gestor da ata.
- 8.20. Apresentar ao local a ser designado pelos CONTRATANTES, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 8.21. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelos CONTRATANTES, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.
- 8.22. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- 8.23. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
- 8.24. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- 8.25. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao CONTRATANTE.
- 8.26. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelos MUNICÍPIOS.
- 8.27. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 8.28. Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelos MUNICÍPIOS, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 8.29. Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- 8.30. Colocar os veículos contratados à disposição dos CONTRATANTES em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 8.31. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.
- 8.32. Dar ciência imediata e por escrito aos MUNICÍPIOS sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 8.33. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.34. Guardar os relatórios e documentos apresentados na assinatura do contrato em cumprimento às exigências de segurança deste Termo, mantê-los atualizado e apresentá-los sempre que solicitado.
- 8.35. Se contratado, entregar os relatórios emitidos pelo sistema de monitoramento 24 horas, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.
- 8.36. Indenizar a CONTRATANTE pelos danos que causar com sua omissão, negligência, imprudência ou imperícia, no cumprimento dos deveres assumidos, inclusive, danos a terceiros e multas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao órgão contratante além das obrigações previstas em lei, garantir o que segue:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



- 9.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato já no ofício de adesão, com o nome completo, cargo e contatos, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 9.2. Informar ao órgão gestor e à fornecedora, formalmente, quando, por qualquer motivo, for substituído o fiscal.
- 9.3. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 9.4. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
- 9.5. Notificar a LICITANTE VENCEDORA e o CIMAMS, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 9.6. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades de interesse público.
- 9.7. Utilizar os veículos exclusivamente no Transporte Escolar e atividades a ele relativas.
- 9.8. Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor ou monitor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- 9.9. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.10. Fiscalizar a fiel execução do contrato, o cumprimento das exigências de segurança, a correspondência entre a contraprestação exigida e o serviço efetivamente prestado

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços n.º 022/2022, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

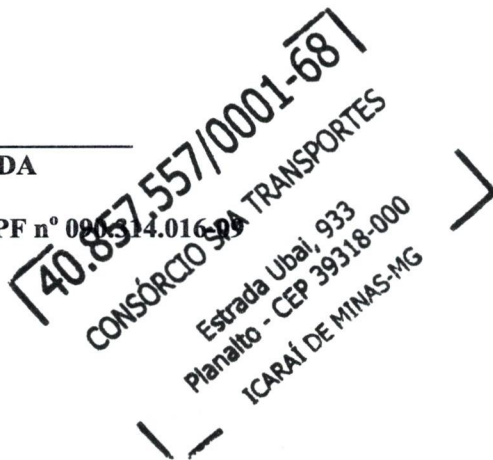
13.1 - Será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Francisco/MG, 02 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francine Mendes Nobre Almeida
CONTRATANTE

CONSÓCIO SFA TRANSPORTE/LTDA
CNPJ N° 40.857.557/0001-68
Representante: Guilherme De Sales Celestino Lima - CPF n° 028.514.016-9
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 - Centro - CEP 39.300-000



Testemunhas:

NOME: Alto Frazera dos Santos

CPF: 36 063.116.546-01

NOME: [Signature]

CPF: 779.668.486-04

[Signature]